



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA - CDA Nº 001/2021**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, NA MODALIDADE COMPRA CDA (COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS).**

**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

O Fundo Municipal de Assistência Social, por interveniência do Município de Jaguaré, estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Rua Paschoal Brioschi, 319**, neste Município, inscrito no CNPJ sob nº **14.088.281/0001-90**, representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 6º da Constituição Federal, na Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e na Lei Complementar Estadual Nº 609, de 09 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar Nº 824, de 16 de abril de 2016, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo - SISAN-ES e a Resolução CA/ES Nº 19, de 07 de abril de 2017, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Comissão Permanente de Licitação (Decreto Municipal nº 054/2021), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Projeto Compra Direta de Alimentos, de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, cuja sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá no dia **27 de agosto, às 09h00min**, na sala de Licitações, localizada na Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré – ES

## **1) OBJETO**

1.1) O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na Modalidade Compra CDA (Compra Direta de Alimentos), com o objetivo de garantir o acesso a alimentos à população em situação de insegurança alimentar e ainda promover o fortalecimento da Agricultura Familiar. ID: 2021.038E0500002.18.0001

1.2) Não podem ser unidades receptoras de alimentos as que fazem parte da Secretaria Municipal de Educação, pois estas já são beneficiadas pelo PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei 11.947/09.

1.3) Cada agricultor poderá fornecer até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por ano.

## **2) JUSTIFICATIVA**

2.1) Garantir acesso à alimentação saudável e diversificada em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar, e ainda promover o fortalecimento da Agricultura Familiar.



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

**3) DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

3.1) Os interessados em participar, agricultores familiares, prioritariamente do Município de Jaguaré/ES e que atendam aos requisitos estabelecidos neste instrumento, **deverão protocolar seus envelopes de proposta de documentação até o dia 27/08/2021 as 08h30min**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguaré/ES, sito à Avenida Nove de Agosto, 2326 - Centro - Jaguaré – ES, , ENVELOPES contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA**, os interessados que protocolarem depois do horário estabelecido, ficarão impedidos de participar do certame.

3.1.1) Os envelopes deverão estar endereçados à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaré/ES, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**À Prefeitura Municipal de Jaguaré/ES**

**Comissão Permanente de Licitação**

**Envelope Nº 001 - Documentos de Habilitação**

**Chamada Pública Nº 001/2021**

**Proponente: (nome) - CPF Nº:**

**À Prefeitura Municipal de Jaguaré /ES**

**Comissão Permanente de Licitação**

**Envelope Nº 002 - Projeto de Venda**

**Chamada Pública Nº 001/2021**

**Proponente: (nome) - CPF Nº:**

**5) DA PARTICIPAÇÃO.**

5.1) Poderão participar desta Chamada Pública os agricultores familiares, exclusivamente do Município de Jaguaré/ES, que atenderem os critérios de elegibilidade a seguir:

- a) Famílias compostas por no mínimo 02 (duas) pessoas;
- b) Inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO;
- c) Possuidoras de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada; e
- d) Possuidores de Bloco de nota Fiscal ou Nota Eletrônica do Produtor Rural.

**5.2) Fica proibido a participação de servidor publico como fornecedor, conforme Art. 9º, III da Lei 8.666/93.**



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

**5.3) É proibido mais de uma pessoa da mesma família participar do Projeto CDA, ou seja, se um dos membros da família for selecionado para fornecer produtos para o CDA, outro membro deste núcleo familiar não poderá participar.**

**6) DO JULGAMENTO - CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO.**

6.1 Respeitados os critérios de elegibilidade descritos no item anterior, para a seleção de 25 (vinte e cinco) agricultores familiares, serão priorizados os percentuais mínimos a seguir:

a) 40% de pessoas que atendam pelo menos uma destas características:

- ✓ Beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família;
- ✓ Assentados de reforma agrária; silvicultores; agricultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas, pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais;

b) 40% de mulheres;

c) 5% produtores orgânicos/agroecológicos.

6.2 - O Município de Jaguaré/ES poderá dispor de cadastro de reserva de no mínimo 30% (trinta por cento) no caso de desistência do participante selecionado.

6.3 - Serão utilizados os seguintes critérios para a elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares rurais, aptos a fornecerem produtos ao CDA

CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO	INDICADOR	CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	PONTOS	MEIO DE VERIFICAÇÃO
<p>a) Ser Agricultor(a) Familiar de acordo lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>b) Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;</p> <p>c) Inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO);</p> <p>d) Possuidoras de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada.</p> <p>e) Possuidor de Bloco de Notas Fiscais Atualizado;</p>	<p>a) 40% de pessoas que atendam o pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária;</p> <p>silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais;</p> <p>b) 40% de mulheres (titulares da DAP e Bloco de Notas</p>	Composição Familiar (número de membros)	Mínimo de 02	1	Folha Resumo do CADUNICO
			03 a 04	2	
			De 05 acima	3	
		Área do imóvel rural (hectares)	Até 5	4	DAP
			6 a 10	3	
			11 a 20	2	
			21 a 30	1	
		Vínculo empregatício (presença)	Com vínculo	1	DAP
			Sem vínculo	2	
		Nº de crianças de 0 a 11 anos na família	Nenhuma	1	DAP
			1	2	
			2	3	



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

	Fiscais) c) 5% produtores orgânicos ou agroecológicos		Acima 3	4	
--	--	--	---------	---	--

6.4 - Os(as) agricultores(as) familiares selecionados(as) serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto Compra Direta de Alimentos original ou na Lista do Cadastro de Reserva do CDA, obedecendo a composição do percentual descrito no item 6.2 deste Edital.

6.5 - Caso ocorra empate no julgamento será priorizado o(a) agricultor(a) familiar de maior idade.

**6.6 - Serão desclassificadas as propostas que:**

a) Desrespeitarem os dispositivos legais, constantes na legislação pertinente ao presente procedimento, bem como às exigências contidas no presente instrumento.

b) Forem apresentadas com especificações em desacordo com as oferecidas no objeto deste instrumento convocatório;

c) Apresentarem preços acima ou abaixo daqueles descritos no quadro de preços constante neste Edital.

**7) ENVELOPE Nº. 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

7.1 - Os documentos obrigatórios de habilitação, para o agricultor familiar, deverão ser entregues em um único envelope (envelope nº 01). Caso não conste um dos documentos abaixo listados, o proponente será automaticamente inabilitado.

a) Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do agricultor familiar;

b) Cópia do Documento de Identidade (RG) ou outro documento equivalente;

c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF) ou extrato da DAP do Agricultor Familiar participante;

d) Cópia da Folha Resumo da Inscrição do Cadastro Único do Governo Federal (CADÚNICO), constando os nomes e quantidades de inscritos por família, emitido Centro de Referência de Assistência Social – CRAS dessa Municipalidade;

e) Cópia da Nota do Bloco do(a) Produtor(a) no nome do beneficiário, para execução da venda direta de seus produtos;

**OBS.: Para se enquadrar no percentual de 40% de mulheres, na DAP e na Nota do Bloco de Produtor tem que constar o nome da mulher ou na ficha auxiliar dos sócios.**

f) Atestado (ou laudo técnico) que comprove a atividade pelo Órgão de Assistência Técnica Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou certificado de entidade certificadora



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

ou órgão de certificação social, para se enquadrar como 5% de produtores orgânicos ou agroecológicos; quando for o caso.

g) Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado pelo agricultor - modelo **ANEXO II** desta Chamada Pública;

h) Cadastro Socioeconômico devidamente preenchido e assinado pelo agricultor e por um Assistente Social;

i) Licença/Alvará Sanitário, ou o documento pertinente, conforme o caso, que comprove atender às normas do Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento (MAPA) e no que couber, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/AMVISA), e de outros órgão de acordo com a legislação municipal vigente. (Documento para quem cotar MEL).

**Obs.: Os produtos de origem animal, somente poderão ser adquiridos desde que atendam às normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e, no que couber, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Produtos da agroindústria familiar devem possuir o Selo de Inspeção Municipal ou Estadual (SIM ou SIE).** (Documento para quem cotar MEL).

7.2- Constatando a desconformidade de qualquer dos documentos listados no item anterior, a Comissão de Licitação poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização.

## **8) ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA.**

8.1) O Projeto de Venda deve ser apresentado no envelope nº 002, **conforme modelo ANEXO III** desta Chamada Pública, e nele deverá constar a relação dos produtos que pretende comercializar, quantidade, preço unitário e total, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), não podendo ultrapassar o valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, por família agricultora.

8.1.1) Para a elaboração do projeto deverão ser obedecidas as especificações, valores e quantidades estabelecidas no **ANEXO I** deste instrumento.

## **9) COMISSÃO JULGADORA.**

9.1. A Comissão de Licitação do Município de Jaguaré/ES, nomeada através do Decreto Municipal nº 054/2021, ficará responsável por conduzir os trabalhos referentes a esta Chamada Pública.

9.1.1 - A Equipe Técnica responsável pela elaboração do Projeto Técnico de Compra Direta da Agricultura Familiar - CDA, assessorará a Comissão de Licitação em todas as fases do procedimento.



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

9.2 - Apurado o resultado dos agricultores selecionados, o mesmo será divulgado no quadro na Imprensa Oficial Municipal “Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES” .

9.2.1- Fica assegurada aos interessados a interposição de recurso quanto ao resultado apurado, a ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguaré– ES, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar data subsequente da publicação.

### **10) DA CONTRATAÇÃO.**

10.1) Os agricultores selecionados serão convocados, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Adesão - modelo **ANEXO II** da Chamada Pública, que terá vigência pelo período de 01 (um) ano, observadas as disposições do § 7º do art. 19 do Decreto Nº 7.775/2012.

10.2) A Fiscalização do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de servidor formalmente designado (Técnico responsável pelo Projeto Compra Direta de Alimentos), a quem competirá exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do instrumento.

### **11) DO PREÇO A SER PRATICADO.**

11.1) O preço de compra dos gêneros alimentícios deverá obedecer ao descrito no **ANEXO I** desta Chamada Pública.

11.1.1) O preço foi fixado pela Secretaria Municipal de Assistência Social através de pesquisa de preço ao mercado local ou regional, apurados nos últimos 12 (doze) meses.

11.2) Para a aquisição de produtos agroecológicos ou orgânicos, admitir-se-á o acréscimo de 30% (trinta por cento) ao valor estabelecido, conforme orientação contida **do item 8 - DA DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS E DO PREÇO DE REFERÊNCIA do Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 001/2021.**

11.3) No valor estipulado nesta chamada pública estão inclusas todas as despesas (frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto).

### **12) DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.**

12.1) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos agricultores selecionados, no SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENDEREÇO: Rua Paschoal Brioschi, 319 – centro – Jaguaré – ES, CEP. 29.950-000, TELEFONE: (27) 3769-1457, horário de recebimento dos produtos: segunda a sexta-feira de 08:00 as 11:00 13:00 as 15:00.



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

12.2) Os produtos deverão ser entregues de acordo de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e acordado com os agricultores selecionados, em padrões de higiene e qualidade aceitável.

12.3) A entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato/Termo de Adesão.

12.4) A entrega e recebimento dos produtos serão atestados pelo profissional responsável (Fiscal do Contrato/Termo de Adesão) pelo recebimento dos produtos, podendo ser adotado pela Secretaria Municipal de Assistência Social um sistema de romaneio individual para facilitação dos controles.

12.5) A pessoa indicada pelo recebimento dos produtos reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o Município.

12.6) No momento da entrega dos produtos na Unidade Receptora, esta deverá assinar o "Termo de Recebimento e Aceitabilidade", atestando a entrega e a qualidade dos produtos doados.

12.7) Os agricultores selecionados serão responsáveis pelo transporte dos alimentos até a Central de Recebimento dos Alimentos do CDA.

12.8) Em concordância ao Projeto Técnico apresentado e com o Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 001/2021, no momento da aquisição e entrega dos produtos deverá ser observado os seguintes pontos:

12.8.1) Cada agricultor poderá fornecer até R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais).

12.8.2) O Termo de Adesão do Agricultor Familiar é o documento que formalizará o interesse dos agricultores familiares em participarem do projeto. No Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município serão identificadas a quantidade, o produto, valor unitário, valor total que serão entregues.

12.8.3) A emissão de Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município deverá ser assinado juntamente com o responsável pelo recebimento, beneficiário fornecedor e o responsável pela a execução do Projeto Compra Direta de Alimentos no Município.

### **13) DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES.**

13.1) Os produtos deverão estar isentos:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

- f) Isenta de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

13.2) Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio.

13.3) As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.

13.4) As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, entregues em embalagem individual plástica em polietileno não reciclado transparente.

13.5) Serão rejeitados no recebimento, os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita armazenamento do produto.

#### **14) FORMA DE PAGAMENTO.**

14.1) A Administração Municipal pagará ao fornecedor selecionado, por meio de ordem bancária, pelos gêneros alimentícios efetivamente adquiridos, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega, mediante a Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal responsável pelo recebimento dos produtos e acompanhamento do contrato.

14.2) A cada emissão de nota fiscal para pagamento deverá conter em anexo os Termos de Recebimento e Aceitabilidade - **ANEXOS IV** da Chamada Pública.

14.3) Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor selecionado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4) O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor selecionado, em decorrência de inadimplemento contratual.

#### **15) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/AGRICULTOR SELECIONADO.**

15.1 - O contratado/agricultor selecionado, durante a vigência do Contrato/Termo de Adesão, compromete-se a:

I) Os contratado-agricultores selecionados que aderirem a este processo (Chamada Pública) declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

II) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Termo de Adesão.

III) Atender as condições e prazos estabelecidos nesta Chamada Pública.

IV) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de





*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município de Jaguaré/ES e a terceiros.

V) O contratado/agricultor selecionado compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI) O contratado/agricultor selecionado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública.

### **16) OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES.**

16.1. O Município de Jaguaré/ES compromete-se a:

I) Efetuar o pagamento ao contratado/agricultor selecionado, de acordo com o estabelecido nesta Chamada Pública.

II) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio.

III) Comunicar ao contratado, qualquer anormalidade no objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

IV) Notificar previamente ao contratado/agricultor selecionado, quando da aplicação de penalidades.

### **17) DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR SELECIONADO.**

17.1) Se ocorrer morte ou desistência de algum agricultor participante durante a execução do Projeto, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar à SETADES uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor (quando não for por falecimento), informando o motivo da desistência e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago. Em caso de falecimento, um familiar (com Certidão de Óbito) do agricultor deve assinar o referido documento.

17.2) O Município encaminhará à SETADES o "Cadastro Socioeconômico" e "Termo de Adesão" assinado pelo agricultor substituto, elencado do Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do conselho aprovando tal substituição. Ressaltamos que, para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor desistente. E se o agricultor desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

17.3) Em caso de entrega de produtos fora os padrões aceitáveis de qualidade, o(a) fornecedor(a) será advertido por escrito(a) pela Comissão para Realização e acompanhamento do Projeto Compra Direta de Alimentos - CDA e em caso de reincidência (na terceira advertência), este será automaticamente substituído por um



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

cadastro reserva e encaminhado à SETADES, parecer técnico/justificativa da substituição.

**18) DA FONTE DE RECURSO.**

18.1) As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão nas seguintes fichas:

Ficha – 120 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 13900010002

**19) DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1) A Chamada Pública completa e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente na internet no site [www.jaguare.es.gov.br](http://www.jaguare.es.gov.br).

b) Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Jaguaré - ES.

19.2) Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

19.3) A simples apresentação da proposta por si só implica a plena aceitação por parte do agricultor familiar de todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública dos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93.

19.4) Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Licitação, assessorando-a quando necessário, a equipe técnica responsável pela execução e gerenciamento do Programa Compra Direta de Alimentos - CDA, conforme relacionada no Projeto Técnico acostado aos autos.

19.5) O agricultor familiar proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do contratado/agricultor selecionado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.6) A comissão de Licitação ou autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase do certame e sempre que julgar necessário, fixando o prazo para atendimento, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução de Processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveriam constar originalmente dos envelopes.

19.7) A Comissão de Licitação resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.8) A Administração Pública Municipal poderá revogar a presente Chamada Pública por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.9) A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

19.10 Com base no disposto no § 7º do art. 19 do Decreto Nº 7.775/2012, considera-se ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

## **20) DO FORO**

20.1) O foro competente para dirimir dúvidas e litígios decorrentes desta Chamada Pública é o da Comarca de Jaguaré - ES.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – TERMO DE ADESÃO;**

**ANEXO III – PROJETO DE VENDAS;**

**ANEXO IV – TERMO DERECEBIMENTO;**

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;**

Jaguaré – ES, 16 de agosto de 2021.

---

**Vera Lúcia de Backer Wandermurem**  
Secretária Municipal de Assistência Social,  
Cidadania e Segurança Pública



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

**CHAMADA PÚBLICA - CDA Nº 001/2021**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**1. DA DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO**

1.1 - O objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na Modalidade Compra CDA (Compra Direta de Alimentos), com o objetivo de garantir o acesso a alimentos à população em situação de insegurança alimentar e ainda promover o fortalecimento da Agricultura Familiar.

1.1) Cada agricultor poderá fornecer até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por ano.

**2. RAMO DE ATIVIDADE:** Produção/cultivo de Gêneros alimentícios da agricultura familiar.

**3. OBJETIVO**

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de chamamento público. No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns para as aquisições. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. O Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de licitações públicas, conjugado com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

O Termo de Referência deverá fazer parte do processo de chamamento e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a aquisição de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos bens, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar.



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Fundo Municipal de Assistência Social*

### *Estado do Espírito Santo*

#### **4. DA JUSTIFICATIVA**

No Brasil o conceito de Segurança Alimentar e Nutricional já vem sendo debatido há muito tempo, em 1986 aconteceu a I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição em 1994 a I Conferência Nacional de Segurança Alimentar, assim, o conceito de SAN pode ser entendido como garantia, a todos, de condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades básicas, com base em práticas alimentares que possibilitem a saudável reprodução do organismo humano, contribuindo, assim, para uma existência digna. (Doc. Final da I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, 1986).

A alimentação adequada e saudável é um direito humano, indispensável para a sobrevivência devendo todas as pessoas ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições.

A Constituição Federal de 1988 através da Emenda Constitucional nº 64 de 2010 assegura a alimentação como um dos direitos sociais fundamentais ao lado da educação, da saúde, do trabalho e da moradia, entre outros.

A Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais (Consea, 2010).

O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2012/2015 diz que a insegurança alimentar moderada e grave está interligada à pobreza e as desigualdades sociais, a ausência e a falta de renda, e sua injusta distribuição é o principal fator que impede os indivíduos de terem acesso aos alimentos.

O município de Jaguaré, localizado no norte do Estado do Espírito Santo, tem sua economia baseada na agricultura e possui uma população estimada de 31.000 habitantes. Em dezembro de 2020, de acordo com relatório de avaliação e gestão da informação do Ministério da Cidadania, o município de Jaguaré tinha 5.067 famílias inscritas no CadÚnico sendo:

1.918 famílias totalizando 5.680 pessoas com renda per capita familiar de até R\$ 89,00;

729 famílias totalizando 2.444 pessoas com renda per capita familiar entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00;

1.259 famílias totalizando 3.838 pessoas com renda per capita familiar entre R\$ 178,01 e meio salário mínimo;

1.161 famílias totalizando 2.307 com renda per capita acima de meio salário mínimo.



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

Considerando que dentre as 5.067 famílias cadastradas no Cadastro Único, 2.499 famílias foram beneficiadas pelo programa Bolsa Família em janeiro de 2021, 123 famílias são de agricultores familiares e 23 delas são beneficiárias do programa bolsa família.

Considerando ainda os cadastrados e acompanhados nos equipamentos (CRAS, CREAS, SCFV), chegamos ao total de: CRAS – 3.313 famílias cadastradas. 563 atendimentos/acolhimentos realizados em janeiro de 2021. CREAS – 331 famílias acompanhadas, pois tiveram seus direitos violados. Serviço de Acolhimento “Casa Lar” – 09 crianças e adolescentes e SCFV – 641 usuários inseridos.

O município de Jaguaré conta com a distribuição mensal de 500 cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade, como forma de suprir a necessidade vital de alimentação dos usuários da rede sócio assistencial do Município.

Em 2004 foi realizado um movimento para implantar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, iniciativa sem sucesso.

O município também desenvolve desde o ano de 2011 uma ação de Segurança Alimentar Nutricional (SAN) desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde, através da distribuição de leite para crianças menores de 01 (um) ano de idade, que por algum motivo não possam receber o leite materno e que a família não tenha condições financeiras de adquiri-lo. O leite é distribuído somente mediante à laudo médico, que identifica a real necessidade do suplemento alimentar. Por outro lado, o município nunca desenvolveu o EAN – Educação Alimentar Nutricional, a distribuição de Cestas Verdes, nem mesmo o CDA – Compra Direta de Alimentos.

Jaguaré é um município que apresenta insegurança alimentar em muitas famílias que estão em situação de vulnerabilidade social, econômica e alimentar. Os hábitos alimentares dessa população, é extremamente pobre devido ao grande número de desempregados.

Um município de economia agrícola, baseado principalmente na cultura do café Conilon, pimenta do reino, maracujá e mamão, iniciando o processo de diversificação com o cultivo de goiaba, abacaxi, limão, uva, abacate, hortaliças, entre outros.

A produção dos principais produtos agrícolas é escoada através de “atravessadores”, que retém a maior parte do lucro da produção. Os demais produtos são comercializados no comércio local – supermercados e feira agrícola – que acontece no meio da rua sem nenhuma infraestrutura.



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Fundo Municipal de Assistência Social*

### *Estado do Espírito Santo*

Parte da produção da agricultura familiar se dá através da Secretaria Municipal de Educação, onde alguns produtos são destinados aos estudantes da rede municipal. Os produtos são: aipim, alface lisa, alface roxa, banana da terra, banana prata, café

torrado, biscoito de polvilho, colorífico, milho verde, mandioca, farinha de mandioca, fubá de milho, goiaba, inhame, mamão, mel de abelha, polpa de fruta.

Justifica-se assim a relevância da adesão do Município ao projeto Estadual Compra Direta de Alimentos CDA do governo do Estado do Espírito Santo, como forma de promover o acesso à alimentação de qualidade para as famílias, minimizar a carência nutricional da população, fortalecer a Agricultura Familiar, promover a inclusão produtiva no meio rural. Assim como representa a oportunidade de garantir ao agricultor familiar à continuidade de suas atividades e o acesso à remuneração justa.

A Política Municipal de Assistência Social reconhece a alimentação como direito fundamental, e entende a necessidade de garantir e de promover ações de fortalecimento de Segurança Alimentar e Nutricional.

Neste sentido, justifica-se a necessidade da implantação e execução do Projeto de Compra Direta de Alimentos – CDA para garantir aos usuários da Política Municipal de Assistência Social que estão em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar o direito humano a alimentação, realizando a chamada pública com vistas a sua efetivação.

#### **5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os critérios de aceitação do objeto são aqueles previstos na Lei 8.666/93 em seu artigo 73 e 74.

#### **6. PRAZO DO FORNECIMENTO**

Os agricultores selecionados serão convocados, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Adesão, que terá vigência pelo período de 01 (um) ano, observadas as disposições do § 7º do art. 19 do Decreto Nº 7.775/2012.

#### **7 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Projeto Compra Direta de Alimentos está fundamentado nos princípios constitucionais do art. 6º da Constituição Federal, na Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e na Lei Complementar Estadual nº. 609, de 09 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 824 de 16 de abril de 2016, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo (SISAN-ES).

#### **8. MODALIDADE SUGERIDA:**



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

Sugerimos a adoção da modalidade de licitação “Chamada Pública” para selecionar os agricultores que fornecerão os gêneros alimentícios da agricultura familiar, na Modalidade Compra CDA (Compra Direta de Alimentos).

**9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE E TIPO DE MODALIDADE SUGERIDA:**

A razão da escolha da modalidade “chamada pública” deve ser concretizada para à seleção de proposta específica de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, conforme previsto no MANUAL TÉCNICO OPERACIONAL SETADES/GSAN Nº 001/2021.

**10 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1) Poderão participar da Chamada Pública os agricultores familiares, exclusivamente do Município de Jaguaré/ES, que atenderem os critérios de elegibilidade a seguir:

- a) Famílias compostas por no mínimo 02 (duas) pessoas;
- b) Inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO;
- c) Possuidoras de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada; e
- d) Possuidores de Bloco de nota Fiscal ou Nota Eletrônica do Produtor Rural.

10.2) Fica proibido a participação de servidor público como fornecedor, conforme Art. 9º, III da Lei 8.666/93.

**11) DO JULGAMENTO - CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO.**

11.1 Respeitados os critérios de elegibilidade descritos no item anterior, para a seleção de 25 (vinte e cinco) agricultores familiares, serão priorizados os percentuais mínimos a seguir:

- a) 40% de pessoas que atendam pelo menos uma destas características:
  - ✓ Beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família;
  - ✓ Assentados de reforma agrária; silvicultores; agricultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas, pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais;
- b) 40% de mulheres;
- c) 5% produtores orgânicos/agroecológicos.

11.2 - O Município de Jaguaré/ES poderá dispor de cadastro de reserva de no mínimo 30% (trinta por cento) no caso de desistência do participante selecionado.





*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

11.3 - Serão utilizados os seguintes critérios para a elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares rurais, aptos a fornecerem produtos ao CDA:

CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO	INDICADOR	CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	PONTOS	MEIO DE VERIFICAÇÃO	
<p>a) Ser Agricultor(a) Familiar de acordo lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.</p> <p>b) Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;</p> <p>c) Inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO);</p> <p>d) Possuidoras de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada.</p> <p>e) Possuidor de Bloco de Notas Fiscais Atualizado;</p>	<p>a) 40% de pessoas que atendam o pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família;</p> <p>assentados de reforma agrária;</p> <p>silvicultores;</p> <p>aquicultores;</p> <p>extrativistas;</p> <p>pescadores</p> <p>artesanais;</p> <p>indígenas;</p> <p>pomeranos;</p> <p>comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais;</p> <p>b) 40% de mulheres (titulares da DAP e Bloco de Notas Fiscais)</p> <p>c) 5% produtores orgânicos ou agroecológicos</p>	Composição Familiar (número de membros)	Mínimo de 02	1	Folha Resumo do CADUNICO	
			03 a 04	2		
			De 05 acima	3		
	Área do imóvel rural (hectares)			Até 5	4	DAP
				6 a 10	3	
				11 a 20	2	
				21 a 30	1	
	Vinculo empregatício (presença)			Com vinculo	1	
				Sem vinculo	2	
	Nº de crianças de 0 a 11 anos na família			Nenhuma	1	
				1	2	
				2	3	
Acima 3				4		

11.4 - Os(as) agricultores(as) familiares selecionados(as) serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto Compra Direta de Alimentos original ou na Lista do Cadastro de Reserva do CDA, obedecendo a composição do percentual descrito no item 8.2 deste Termo de Referência.

11.5 - Caso ocorra empate no julgamento será priorizado o(a) agricultor(a) familiar de maior idade.

**11.6 - Serão desclassificadas as propostas que:**

a) Desrespeitarem os dispositivos legais, constantes na legislação pertinente ao presente procedimento, bem como às exigências contidas no presente instrumento e edital.

b) Forem apresentadas com especificações em desacordo com as oferecidas no objeto do instrumento convocatório;



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

c) Apresentarem preços acima ou abaixo daqueles descritos no quadro de preços constante no edital.

**12) ENVELOPE Nº. 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

12.1 - Os documentos obrigatórios de habilitação, para o agricultor familiar, deverão ser entregues em um único envelope (envelope nº 01). Caso não conste um dos documentos abaixo listados, o proponente será automaticamente inabilitado.

- a) Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do agricultor familiar;
- b) Cópia do Documento de Identidade (RG) ou outro documento equivalente;
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF) ou extrato da DAP do Agricultor Familiar participante;
- d) Cópia da Folha Resumo da Inscrição do Cadastro Único do Governo Federal (CADÚNICO), constando os nomes e quantidades de inscritos por família, emitido Centro de Referência de Assistência Social – CRAS dessa Municipalidade;
- e) Cópia da Nota do Bloco do(a) Produtor(a) no nome do beneficiário, para execução da venda direta de seus produtos;

**OBS.: Para se enquadrar no percentual de 40% de mulheres, na DAP e na Nota do Bloco de Produtor tem que constar o nome da mulher ou na ficha auxiliar dos sócios.**

- f) Atestado (ou laudo técnico) que comprove a atividade pelo Órgão de Assistência Técnica Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou certificado de entidade certificadora ou órgão de certificação social, para se enquadrar como 5% de produtores orgânicos ou agroecológicos;
- g) Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado pelo agricultor - modelo **ANEXO II** deste Termo de Referência;
- h) Cadastro Socioeconômico devidamente preenchido e assinado pelo agricultor e por um Assistente Social;
- i) Licença/Alvará Sanitário, ou o documento pertinente, conforme o caso, que comprove atender às normas do Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento (MAPA) e no que couber, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/AMVISA), e de outro órgão de acordo com a legislação municipal vigente. (Documento para quem cotar MEL).

**Obs.: Os produtos de origem animal, somente poderão ser adquiridos desde que atendam às normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e, no que couber, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.**



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

**Produtos da agroindústria familiar devem possuir o Selo de Inspeção Municipal (SIM).**

**13) ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA.**

13.1) O Projeto de Venda deve ser apresentado conforme modelo previsto na Chamada Pública, e nele deverá constar a relação dos produtos que pretende comercializar (dos produtos listados no Anexo I deste Termo de Referência), quantidade, preço unitário e total, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), não podendo ultrapassar o valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, por família agricultora.

13.2) Para a elaboração do projeto deverão ser obedecidas as especificações, valores e quantidades estabelecidas no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

**14) DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1) Os agricultores selecionados serão convocados, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Adesão, que terá vigência pelo período de 01 (um) ano, observadas as disposições do § 7º do art. 19 do Decreto Nº 7.775/2012.

14.2) A Fiscalização do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de servidor formalmente designado (Técnico responsável pelo Projeto Compra Direta de Alimentos), a quem competirá exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do instrumento.

**15) DO PREÇO A SER PRATICADO.**

15.1) O preço de compra dos gêneros alimentícios deverá obedecer ao descrito no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

15.2) O preço foi fixado pela Secretaria Municipal de Assistência Social através de pesquisa de preço ao mercado local ou regional, apurados nos últimos 12 (doze) meses.

15.3) Para a aquisição de produtos agroecológicos ou orgânicos, admitir-se-á o acréscimo de 30% (trinta por cento) ao valor estabelecido, conforme orientação contida **do item 8 - DA DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS E DO PREÇO DE REFERÊNCIA do Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 001/2021.**

15.4) No valor estipulado na chamada pública estão inclusas todas as despesas (frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto).

**16) DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.**



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

16.1) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos agricultores selecionados, no Bem Viver-Centro de Capacitação Profissional - localizado à Rua Uirapuru Nº 1389, bairro Irmã Tereza - Jaguaré-ES.

16.2) Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e acordado com os agricultores selecionados, em padrões de higiene e qualidade aceitável.

16.3) A entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato/Termo de Adesão.

16.4) A entrega e recebimento dos produtos serão atestados pelo profissional responsável (Fiscal do Contrato/Termo de Adesão) pelo recebimento dos produtos, podendo ser adotado pela Secretaria Municipal de Assistência Social um sistema de romaneio individual para facilitação dos controles.

16.5) A pessoa indicada pelo recebimento dos produtos reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o Município.

16.6) No momento da entrega dos produtos na Unidade Receptora, esta deverá assinar o "Termo de Recebimento e Aceitabilidade", atestando a entrega e a qualidade dos produtos doados.

16.7) Os agricultores selecionados serão responsáveis pelo transporte dos alimentos até a Central de Recebimento dos Alimentos do CDA.

16.8) Em concordância ao Projeto Técnico apresentado e com o Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 001/2021, no momento da aquisição e entrega dos produtos deverá ser observado os seguintes pontos:

16.8.1) Cada agricultor poderá fornecer até R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais).

16.8.2) O Termo de Adesão do Agricultor Familiar é o documento que formalizará o interesse dos agricultores familiares em participarem do projeto. No Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município serão identificadas a quantidade, o produto, valor unitário, valor total que serão entregues.

16.8.3) A emissão de Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município deverá ser assinado juntamente com o responsável pelo recebimento, beneficiário fornecedor e o responsável pela execução do Projeto Compra Direta de Alimentos no Município.

## **17) DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES.**

17.1) Os produtos deverão estar isentos:

h) Substâncias terrosas;

i) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

- j) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- k) Sem umidade externa anormal;
- l) Isentas de odor e sabor estranhos;
- m) Isenta de enfermidades;
- n) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

17.2) Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio.

17.3) As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.

17.4) As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, entregues em embalagem individual plástica em polietileno não reciclado transparente.

17.5) Serão rejeitados no recebimento, os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita armazenamento do produto.

## **18) FORMA DE PAGAMENTO.**

18.1) A Administração Municipal pagará ao fornecedor selecionado, por meio de ordem bancária, pelos gêneros alimentícios efetivamente adquiridos, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega, mediante a Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal responsável pelo recebimento dos produtos e acompanhamento do contrato.

18.2) A cada emissão de nota fiscal para pagamento deverá conter em anexo os Termos de Recebimento e Aceitabilidade (**anexo IV do Termo de Referência**).

18.3) Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor selecionado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.4) O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor selecionado, em decorrência de inadimplemento contratual.

## **19) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/AGRICULTOR SELECIONADO.**

19.1 - O contratado/agricultor selecionado, durante a vigência do Contrato/Termo de Adesão, compromete-se a:

l) Os contratado-agricultores selecionados que aderirem a este processo (Chamada Pública) declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e



## *Prefeitura Municipal de Jaguaré* *Fundo Municipal de Assistência Social* *Estado do Espírito Santo*

que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

II) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Termo de Adesão.

III) Atender as condições e prazos estabelecidos na Chamada Pública.

IV) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município de Jaguaré/ES e a terceiros.

V) O contratado/agricultor selecionado compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI) O contratado/agricultor selecionado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na Chamada Pública.

### **20) OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES.**

20.1) O Município de Jaguaré/ES compromete-se a:

I) Efetuar o pagamento ao contratado/agricultor selecionado, de acordo com o estabelecido na Chamada Pública.

II) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio.

III) Comunicar ao contratado, qualquer anormalidade no objeto contratado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Chamada Pública.

IV) Notificar previamente ao contratado/agricultor selecionado, quando da aplicação de penalidades.

### **21) DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR SELECIONADO.**

21.1) Se ocorrer morte ou desistência de algum agricultor participante durante a execução do Projeto, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar à SETADES uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor (quando não for por falecimento), informando o motivo da desistência e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago. Em caso de falecimento, um familiar (com Certidão de Óbito) do agricultor deve assinar o referido documento.

21.2) O Município encaminhará à SETADES o "Cadastro Socioeconômico" e "Termo de Adesão" assinado pelo agricultor substituto, elencado do Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do conselho aprovando tal substituição. Ressaltamos que, para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

mesmo valor total comprometido pelo agricultor desistente. E se o agricultor desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

21.3) Em caso de entrega de produtos fora os padrões aceitáveis de qualidade, o(a) fornecedor(a) será advertido por escrito(a) pela Comissão para Realização e acompanhamento do Projeto Compra Direta de Alimentos - CDA e em caso de reincidência (na terceira advertência), este será automaticamente substituído por um cadastro reserva e encaminhado à SETADES, parecer técnico/justificativa da substituição.

## **22) DA FONTE DE RECURSO.**

22.1) As despesas decorrentes da Chamada Pública correrão na seguinte ficha:

Ficha – 120 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 13900010002

## **23) INDICAÇÕES DO FISCAL**

23.1) A Prefeitura de Jaguaré/ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública unidade requerente, constituem nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, e designa como fiscal de licitação e contrato, no presente objeto, a servidora público municipal **Cleidiani Canal**, Decreto nº0040/2021, para acompanhar e fiscalizar o presente objeto contratual.

## **24. GERENCIA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ENDEREÇO: Rua Paschoal Brioschi, 319 – centro – Jaguaré – ES.**

**CEP. 29.950-000**

**TELEFONE: (27) 3769-1457**

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DE 08:00 AS 11:00 13:00 AS 15:00**

24.1. Responsável pela Elaboração: **Adriana de Jesus**

24.2. Gestor da Unidade Requisitante: **Vera Lucia de Backer Wandermurem**



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**RELAÇÃO DE PRODUTOS QUE SERÃO ADQUIRIDOS**  
**PELOS AGRICULTORES FAMILIAR.**

<b>Nº</b>	<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Preço Unitário (R\$) Máximo Aceitável</b>	<b>Preço Total (R\$) Máximo Aceitável</b>
<b>01</b>	[PMJAG-AIPIM BRANCO>> características técnicas: in natura entrega por kg pesando aproximadamente duzentos gramas por raiz de primeira qualidade tamanho coloração uniforme firme e intacto isentos de sujidades parasitas e larvas sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte conforme resolução rdc 272 de 22/09/2005 da ANVISA e suas alterações posteriores produto sujeito a verificação no ato da entrega	5.000	kg	2,29	11.450,00
<b>02</b>	[PMJAG-ALFACE LISA>> características técnicas: fresca de colheita recente folhas brilhantes lisas e viçosas firmes e sem áreas escuras coloração e tamanho uniforme e típico da variedade sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade com peso aproximado de duzentos e cinquenta gramas por unidade	6.000	unid	1,99	11.940,00
<b>03</b>	#PMJ-ALMEIRÃO# características técnicas: fresca de colheita recente folhas brilhantes lisas e viçosas firmes e sem áreas escuras coloração e tamanho uniforme e típico da variedade sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade	6.000	maço	1,99	11.940,00
<b>04</b>	[PMJAG-BANANA DA TERRA>> características técnicas: in natura de primeira qualidade tamanho coloração uniforme firme e intacta isentas de sujidades parasitas e larvas sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte conforme resolução rdc 272 de 22/09/2005 da ANVISA e suas alterações posteriores produto sujeito a verificação no ato da entrega	3.000	kg	2,99	8.970,00
<b>05</b>	[PMJAG-BANANA NANICA KG>> características técnicas: in natura de primeira qualidade tamanho coloração uniforme firme e intacta isentas de sujidades parasitas e larvas sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte conforme resolução rdc 272 de 22/09/2005 da ANVISA e suas alterações posteriores produto sujeito a verificação no ato da entrega	3.000	kg	2,99	8.970,00





*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

<b>06</b>	[PMJAG-BANANA PRATA>> características técnicas: in natura de primeira qualidade tamanho coloração uniforme firme e intacta isentas de sujidades parasitas e larvas sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte conforme resolução rdc 272 de 22/09/2005 da ANVISA e suas alterações posteriores produto sujeito a verificação no ato da entrega	3.000	kg	2,99	8.970,00
<b>07</b>	[PMJAG-BATATA DOCE>> características técnicas: casca amarela semiprecoce a semitardia lavada de primeira qualidade tamanho coloração uniforme firme e intacta isentas de sujidades parasitas e larvas sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte com peso aproximado de duzentos gramas por unidade entrega em kg conforme resolução rdc 272 de 22/09/2005 da ANVISA e suas alterações posteriores produto sujeito a verificação no ato da entrega	2.000	kg	4,49	8.980,00
<b>08</b>	[PMJAG-CANJQUINHA DE MILHO AMARELO 1 KG>> características técnicas: fabricado a partir de matérias primas sans e limpas isento de mofo substancias nocivas preparação final inadequada acondicionado em embalagem de polietileno transparente atóxico e intacta com validade mínima de seis meses a contar da data da entrega conforme resolução rdc 263 de 22/09/2005	1.500	unid	3,49	5.235,00
<b>09</b>	#PMJ-COUVE MANTEIGA# fresca de primeira qualidade tamanho coloração uniforme características técnicas: firme e intacta isentas de sujidades parasitas e larvas sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte conforme resolução rdc 272 de 22/09/2005 da ANVISA e suas alterações posteriores produto sujeito a verificação no ato da entrega	1.500	maço	1,99	2.985,00
<b>10</b>	#PMJ-FEIJAO CARIOCA 2KG# características técnicas: tipo um novo grãos inteiros e são de primeira qualidade com teor de umidade máximo de quatorze por cento cor e odor característico isento de material terroso sujidades e misturas de outras variedades acondicionado em embalagem de polietileno transparente atóxico e intacta contendo identificação do fornecedor nome do produto peso prazo de validade e informações nutricionais característica adicional do produto com validade mínimo de cinco meses a contar da data da entrega conforme legislação vigente	1.075	pct	12,00	12.900,00
<b>11</b>	[PMJAG-FUBÁ DE MILHO, PACOTE COM 1KG>> características técnicas: amarelo isento de mofo ou boloro odores estranhos e substancias nocivas	1.500	pct	4,10	6.150,00



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

	aconicionado em embalagem plástico atóxico transparente o termosselada embalagem primaria declarando a marca nome e endereço do fabricante peso liquido prazo de validade lote número do registro no órgão competente validade mínima de seis meses a contar da data de entrega				
<b>12</b>	#PMJ-GOIABA BRANCA KG# de primeira qualidade com aspecto cor cheiro e sabor próprio com polpas firmes e intactas tamanhas e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvidas e maduras isenta de enfermidades material terroso umidade externa anormal sujidades parasitas e larvas sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte	1.500	kg	4,99	7.485,00
<b>13</b>	Jiló	1.000	unid	3,99	3.990,00
<b>14</b>	[PMJAG-LARANJA PÊRA>> características técnicas: in natura pesando aproximadamente cento e cinquenta gramas por unidade de primeira qualidade tamanho coloração uniforme firme e intacta isentas de sujidades parasitas e larvas sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte conforme resolução rdc 272 de 22/09/2005 da ANVISA e suas alterações posteriores produto sujeito a verificação no ato da entrega	3.000	kg	3,19	9.570,00
<b>15</b>	#PMJ-LIMÃO BRANCO# características técnicas: in natura com peso aproximado de 130 gramas por unidade de primeira qualidade tamanho coloração uniforme firme e intacto isentos de sujidades parasitas e larvas sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte conforme resolução rdc 272 de 22/09/2005 da ANVISA e suas alterações posteriores produto sujeito a verificação no ato da entrega	1.000	Kg	3,49	3.490,00
<b>16</b>	MARACUJA in natura de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme firme e intacta, isentas de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	1.000	Kg	5,99	5.990,00
<b>17</b>	MEL DE ABELHA mel puro sem adição de ingredientes: com cor, sabor, aroma e consistência viscosa	200	Litro	30,00	6.000,00
<b>18</b>	PÃO CASEIRO pesando aproximadamente 01 kg.	600	Unid	8,00	4.800,00
<b>19</b>	CEBOLINHA maço com aproximadamente 200g	394	Kg	1,99	784,06
<b>20</b>	OVO CAIPIRA características técnicas: tipo extra acondicionado em bandeja de papelão prazo de validade mínimo de quinze dias a contar da data de entrega conforme resolução do ministério da agricultura 01 de 05/07/1991	1.000	Dúzia	9,00	9.000,00



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

<b>21</b>	#PMJ-FEIJAO CARIOCA 2KG# características técnicas: tipo um novo grãos inteiros e são de primeira qualidade com teor de umidade máximo de quatorze por cento cor e odor característico isento de material terroso sujidades e misturas de outras variedades acondicionado em embalagem de polietileno transparente atóxico e intacta contendo identificação do fornecedor nome do produto peso prazo de validade e informações nutricionais característica adicional do produto com validade mínimo de cinco meses a contar da data da entrega conforme legislação vigente	1.075	pct	12,00	12.900,00
-----------	---	-------	-----	-------	-----------



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

**CHAMADA PÚBLICA - CDA Nº 001/2021**

**ANEXO II**

**TERMO DE ADESÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR**

Eu, \_\_\_\_\_ nacionalidade, estado civil, agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, CI sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, comprometo-me a entregar os produtos, descritos na Tabela de Produtos, na quantidade e no período acordado com o Município de Jaguaré/Fundo Municipal de Assistência Social, até o final do período de execução do Projeto Compra Direta de Alimentos.

Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento do acima exposto acarretará na minha exclusão sumária do referido projeto.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) agricultor (a)



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

**CHAMADA PÚBLICA - CDA Nº 001/2021**

**ANEXO III**

**PROJETO DE VENDA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O CDA					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
Nome do Proponente:					
Endereço:					
Nº da DAP:		CPF:		DDD/Fone:	
Banco indicado para depósito de pagamentos:		Nº da Agência:		Nº da Conta Corrente:	
<b>II - RELAÇÃO DE PRODUTOS A SEREM ENTREGUES</b>					
Nº	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL:					
OBS.: o agricultor deve escolher quais produtos irá propor para ofertar, onde o Valor da proposta de venda deverá totalizar ATÉ R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)					

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) agricultor (a)



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

**CHAMADA PÚBLICA - CDA Nº 001/2021**

**ANEXO IV**

**TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO MUNICÍPIO (MODELO)**

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pelo recebimento dos alimentos no Município \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, atesto que recebi do Beneficiário Fornecedor \_\_\_\_\_ (Nome), DAP nº \_\_\_\_\_, os produtos relacionados abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE/KG	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

**(\*) Anexar documento fiscal válido.**

Declaro sob as penas da Lei (art. 299 do Código Civil) que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar adequada destinação final dos produtos recebidos relacionados neste termo de recebimento e aceitabilidade.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo recebimento

Nome:

CPF:

Matrícula:

\_\_\_\_\_  
Beneficiário Fornecedor Nome:

CPF:

DAP:

\_\_\_\_\_  
Responsável pela execução do CDA do Município:

Nome:

CPF:

Matrícula:



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

**CHAMADA PÚBLICA - CDA Nº 001/2021**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, NA MODALIDADE COMPRA CDA (COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ- ES E O \_\_\_\_\_.**

O **Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguaré - ES**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º ..... , com sede estabelecida à Rua xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr....., Prefeito Municipal,....., inscrito no CPF sob n.º .....e portador de RG n.º....., e de outro lado \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) pelo (a) \_\_\_\_\_, inscrito no RG \_\_\_\_\_ SSP/ES e CPF \_\_\_\_\_, neste ato denominada **CONTRATADO (A)**, tendo em vista a Chamada Pública para aquisição de alimentos - CDA n.º \_\_\_\_/2021, devidamente homologado pela autoridade competente no processo administrativo número 000\_\_\_\_/2021, e fundamentado nas disposições do no art. 6º da Constituição Federal, na Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e na Lei Complementar Estadual Nº 609, de 09 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar Nº 824, de 16 de abril de 2016, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo - SISAN-ES e a Resolução CA/ES Nº 19, de 07 de abril de 2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto desta contratação é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na Modalidade Compra CDA (Compra Direta de Alimentos), com o objetivo de garantir o acesso a alimentos à população em situação de insegurança alimentar e ainda promover o fortalecimento da Agricultura Familiar, de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.ID: 2021.038E0500002.18.0001.



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ACEITAÇÃO**

Os produtos deverão ser entregues de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria de Assistência Social, em conformidade com as descrições e quantidades constantes na descrição dos Produtos e Quantidades, no Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA) e na Relação de Produtos Ofertados pelo Agricultor Familiar, partes integrantes deste Contrato.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos agricultores selecionados, no Bem Viver-Centro de Capacitação Profissional - localizado à Rua Uirapuru Nº 1389, bairro Irmã Tereza - Jaguaré-ES.

Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e acordado com os agricultores selecionados, em padrões de higiene e qualidade aceitável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A conferência e o recebimento do objeto contratual serão exercidos pela Comissão designada para esse fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A não aceitação do objeto não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O pagamento será efetuado mensalmente mediante repasse do Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA), após a entrega do documento fiscal, Talão do Produtor Rural e demais documentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A cada emissão de nota fiscal para pagamento, deverá conter em anexo o Termo de Recebimento e aceitabilidade dos produtos, do Manual Técnico e Operacional SETADES/GSAN Nº 001/2021, no momento da aquisição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea d, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No valor cotado já estão inclusos todos os custos provenientes desta operação, tais como, frete, impostos, taxas e outros, não acarretando mais nenhuma despesa à Municipalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os preços ajustados serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão nos quantitativos dos itens constantes da cláusula primeira, por conveniência da Prefeitura Municipal de Jaguaré//ES, e com as devidas justificativas, respeitando-se as previsões legais.





*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**PARÁGRAFO NONO** - É expressamente vedado à **CONTRATADA** efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha – 120 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 13900010002

**CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS DE INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE**

Nos casos de inadimplência do **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(S) FORNECEDOR (S) CONTRATADO(S)**

Os fornecedores que aderirem a este processo (Chamada Pública) declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios da agricultura familiar - CDA (Compra Direta de Alimentos) nos preços estabelecidos nesta chamada pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios da agricultura familiar - CDA (Compra Direta de Alimentos) conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como suas solicitações.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ocorrendo a necessidade, devidamente justificada, de substituição de produtos, deverá ser enviada solicitação de autorização, com, no mínimo 01 (um) dia de antecedência da entrega, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As substituições somente serão aceitas mediante prévia autorização da Secretária Municipal de Assistência Social e devida comprovação dos preços de referência.



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A critério do **CONTRATANTE**, obriga-se a **CONTRATADA** a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total do objeto adquirido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de sua assinatura até 31 de julho de 2022.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I- Multa;

II- Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;

II- Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Jaguaré– ES; e,

III- Declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contrato, quando a **CONTRATADA**:

I) fornecer produtos em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;

II) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;

III) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;

IV) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

V) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

VI) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;

VII) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido na chamada pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Jaguaré/ES, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso o **CONTRATANTE** exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a **CONTRATADA**, justificando a medida.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

**PARÁGRAFO NONO** - Poderá, ainda, a **CONTRATADA**, a juízo do **CONTRATANTE**, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá a(o) Gestor(a) Fiscal do Contrato, **Sra. Cleidiani Canal**, denominado simplesmente Gestor do Contrato, exercer, em nome do **CONTRATANTE**, a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade,



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, sendo que não permitira a execução de tarefas em desacordo com as pre estabelecidas, devendo:

- 1 - observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- 2 - ordenar a suspensão da execução do fornecimento contratado se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades à que está sujeita a **CONTRATADA**, garantido o contraditório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) Gestor(a) Fiscal do Contrato, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O gestor/fiscal do **CONTRATO** designado pelo **CONTRATANTE** poderá solicitar ao órgão sanitário municipal assessoramento técnico, quando necessário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o Secretário (a) Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos produtos julgados não conformes com as especificações definidas neste contrato e em todos os seus anexos, cabendo a **CONTRATADA** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução de entrega.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO OITOVO** - A **CONTRATADA** deve submeter-se às instruções e recomendações emitidas pelo **CONTRATANTE**, no sentido do aperfeiçoamento do serviço contratado, devendo ainda, a **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE** de eventuais reclamações recebidas e de quaisquer alterações no procedimento de prestação do serviço.

**PARÁGRAFO NONO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA CONTRATADO**

A entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato.



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A pessoa indicada pelo o recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No momento da entrega dos produtos na unidade receptora, esta deve assinar o "Termo de Recebimento e Aceitabilidade" da Unidade Receptora, atestando a entrega e a qualidade dos produtos doados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - O agricultor familiar fornecedor deverá:**

I- Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e manter seu cadastro atualizado, apresentando a folha resumo do Cadastro Único;

II- Apresentar cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

III- Apresentar Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA) **(ANEXO III)**;

IV - Possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) atualizada;

V - Dispor do Talão do Produtor (a) Rural que é o principal documento que permite ao agricultor executar a venda direta dos seus produtos;

V - Assinar o Termo de Adesão do agricultor e se comprometer com a entrega dos produtos;

VI- Se responsabilizar, através de declaração, pela entrega de seus produtos na central de recebimento e distribuição de alimentos ou estrutura congênere. Se apresentar dificuldades para cumprir esta responsabilidade, informar à Gestão Municipal no momento da assinatura do Termo de Adesão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR GLOBAL**

**CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A):** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, na Modalidade Compra CDA (Compra Direta de Alimentos), o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE GUARDA DE CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS DE VENDA**

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, Compra CDA (Compra Direta de Alimentos) para população em situação de insegurança alimentar,



*Prefeitura Municipal de Jaguaré*  
*Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Estado do Espírito Santo*

estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguaré- ES \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

CONTRATADA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_